

ORDEM DO DIA

PARA A 48.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AOS 13 DE JANEIRO DE 1964

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Discussão e votação do Projeto de lei n.º 502, de 1963, (Autógrafo n.º 8398), vetado parcialmente, apresentado pelo deputado Camillo Ashear, dispondo sobre prescrição da cobrança de tributos estaduais. Parecer n.º 30, de 1964, da Comissão de Finanças, favorável ao veto. (Prazo: 29-3-64).

PAUTA

PARA A 48.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AOS 13 DE JANEIRO DE 1964

EM PAUTA POR 5 (CINCO) SESSÕES, PARA CONHECIMENTO, RECEBIMENTO DE EMENDAS E ESTUDOS DOS SRS. DEPUTADOS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 153 E 161 DO REGIMENTO INTERNO

3.ª SESSÃO

1 - Projeto de lei n.º 1, de 1964, apresentado pelo deputado Olavo Hourneaux de Moura, concedendo auxílio à Comissão Municipal de Cultura de Santos, destinado às comemorações do bi-centenário do padre Jesuino do Monte Carmelo.

2 - Projeto de lei n.º 3.407, de 1963, apresentado pelo deputado José Luiz Cembranelli, criando o Centro de Estudos e Combate à Esquistossomose do Vale do Paraíba (CECEVP), com sede em Taubaté.

EM PAUTA POR 2 (DUAS) SESSÕES, PARA CONHECIMENTO, RECEBIMENTO DE EMENDAS E ESTUDOS DOS SRS. DEPUTADOS, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1.º DO ARTIGO 156 DO REGIMENTO INTERNO (REDAÇÃO)

2.ª SESSÃO

Projeto de lei n.º 2.307, de 1963, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a concessão de gratificação a componentes da Força Pública e da Guarda Civil, não abrangidos pelo artigo 13 da Lei n.º 7.717, de 22-1-63. Parecer n.º 32, de 1964, da Comissão de Redação.

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Senhor Presidente  
Comunicado a Vossa Excelência que, nesta oportunidade, por motivos óbvios, acabo de desligar-me da eficiente e combativa bancada do Partido Social Trabalhista, com assento nesta egrégia Assembléa, para transferir-me e ligar-me à bancada do Partido Social Progressista.

Agradeço pela atenção que a esta dispensar, subscrevo-me com toda consideração.  
Cordialmente,  
Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1964.  
(a) Lúcio Casanova Neto  
Exmo. Sr.  
Dr. Cyro de Albuquerque DD. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo  
Capital.

OFÍCIO

Senhor Presidente  
Comunico a V. Exa. que nesta data reassumo minha cadeira nesta Casa.  
Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1964.  
(a) Modesto Guglielmi

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

Senhor Presidente  
Requeremos, nos termos do artigo 231, N.º 1, da Consolidação do Regimento Interno, urgência para a tramitação do projeto de lei n.º 3.376, de 1963.  
Comissão de Finanças, em 9 de janeiro de 1964.

(a) Francisco Franco, Presidente - Nagib Chaib - Pinheiro Júnior - Onofre Gosuen - Semi Jorge Resegue - Alfredo Ignácio Trindade - José Jorge Cury - Raul Schwinden - Arlivaldo Roscio - Gustavo Martini - Antonio Donato.

PARECERES

PARECER N.º 53, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 21, de 1957

O Projeto de lei n.º 21, de 1957, aprovado em 2.ª discussão, com emenda, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º - Fica elevada para importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário-mínimo que vigorar na Capital de São Paulo, a pensão a que se refere a Lei n.º 3.645, de 18 de dezembro de 1956.

Artigo 2.º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1964.

(a) Lot Neto - Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de janeiro de 1964.

(a) Blota Júnior, Presidente - José Luiz Cembranelli - Nadir Kenan - Lot Neto.

PARECER N.º 54, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 949, de 1959

O Projeto de lei n.º 949, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, na forma do substitutivo de fls. 17-18, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º - Ficam revigorados os artigos 3.º e seus parágrafos 4.º e seu parágrafo 1.º, 5.º e seus parágrafos 6.º e seu parágrafo 2.º, da Lei n.º 2.829, de 1.º de dezembro de 1954, com as alterações constantes desta lei.

Parágrafo único - Os dispositivos a que se refere este artigo aplicam-se, por igual, aos cargos mencionados nos artigos 7.º e 23 da Lei n.º 6.772, de 26 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º - O artigo 5.º, "caput", da Lei n.º 2.829, de 1.º de dezembro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5.º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos da carreira de Advogado e dos cargos isolados mencionados no artigo 3.º, o direito de opção pelo regime estabelecido nos artigos 3.º e 4.º ou pela liberdade do exercício da advocacia, sempre mediante requerimento dirigido ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de seu provimento em qualquer desses cargos.

Artigo 3.º - É concedido aos atuais ocupantes dos cargos a que se refere esta lei o prazo de 6 (seis) meses, a contar de sua entrada em vigor, para o exercício do direito de opção a que alude o artigo anterior.

Artigo 4.º - As disposições desta lei se aplicam aos ocupantes de cargos de Advogado, bem como aos de chefia e direção a eles correspondentes, dos Quadros das Autarquias.

Artigo 5.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-1-64

(a) Siqueira Lopes - Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10-1-1964.

(aa) Blota Júnior - Presidente - José Luiz Cembranelli - Nadir Kenan - Lot Neto

PARECER N.º 55, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n.º 1.320, de 1960

O Projeto de lei n.º 1.320 de 1960, aprovado em 2.ª discussão, com emenda, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º - Fica criado um Ginásio Estadual no bairro da Aparecida, em Jaboticabal.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-1-64

(a) Siqueira Lopes - Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10-1-1964.

(aa) Blota Júnior - Presidente - José Luiz Cembranelli - Nadir Kenan - Lot Neto

PARECER N.º 56, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 970, de 1961

Este Projeto de lei n.º 970, de 1961, aprovado em 2.ª discussão, com a emenda de fls. 5, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 7.º da Lei n.º 2.942, de 30 de dezembro de 1954:

Artigo 7.º - Será acrescido de 1,5 (um quinto), para efeito de aposentadoria e sexta parte, o tempo de serviço prestado pelo funcionário da Penitenciária do Estado, na sua Secção de Taubaté, e no Manicômio Judiciário do Estado.

Parágrafo único - Para efeito de disposto neste artigo, apenas quanto à aposentadoria, será computado todo o tempo de serviço no exercício de cargo público, qualquer que seja a forma do provimento, ou de função de extranumerário.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-1-64.

(a) Lot Neto - Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de janeiro de 1964.

(a) Blota Júnior - Presidente - José Luiz Cembranelli - Nadir Kenan - Lot Neto.

PARECER N.º 57, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.387, de 1961

Aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, o presente projeto deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º - Fica criado um Ginásio Estadual em Vila Mangalot, no município da Capital.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento, ora criado, consignará dotação adequada ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-1-64.

(a) Lot Neto - Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de janeiro de 1964.

(a) Blota Júnior - Presidente - José Luiz Cembranelli - Nadir Kenan - Lot Neto.

PARECER N.º 58, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 494, de 1962

O Projeto de lei n.º 494, de 1962, aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar a Companhia Paulista de Força e Luz trechos da linha de extensão de energia elétrica, com seus pertences, localizados em via municipal, no Município de Pederneras, e construídos para servir ao Campo de Produção de Mudanças e Sementes, da Divisão de Sementes e Mudanças do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1964.

(a) Siqueira Lopes, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de janeiro de 1964.

(a) Blota Júnior, Presidente - José Luiz Cembranelli - Nadir Kenan - Lot Neto

PARECER N.º 59, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n.º 1.411, de 1962

O Projeto de lei n.º 1.411, de 1962, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Quatá, uma área de terreno com a superfície de 7.516,60 m<sup>2</sup> setenta mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados, destinada à abertura de vias públicas, situada no Km 626 da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, lado direito da linha, da estação de Quatá, do distrito, município e comarca do mesmo nome, com os limites e confrontações constantes da planta PC. 3.419, da mesma Estrada, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas a saber:

"As divisas desta área têm início em um ponto "A" distante 20m (vinte metros) do eixo da linha principal da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao Km 626, e seguem paralelamente ao eixo da linha principal e confrontando com a doadora, por uma distância de 112,90m (cento e doze metros e noventa centímetros), até o ponto "B" defletem à esquerda 90.º e seguem pelo alinhamento de uma rua projetada até o ponto "C" distante 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha principal em normal ao Km 626 - 112,90m (cento e doze metros e noventa centímetros), e seguem paralelamente ao eixo da linha principal e confrontando com a doadora, por uma distância de 199,50m (cento e noventa e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "D" em normal ao Km 626 - 312,40 m (trezentos e doze metros e quarenta centímetros); defletem à direita, e seguem pelo alinhamento de uma rua projetada por uma distância de 47m (quarenta e sete metros), até o ponto "E" confrontando com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana; defletem à direita e seguem pelo alinhamento Oeste da Avenida Comendador José George, por uma distância de 16m (dezesseis metros) até o ponto "F"; defletem à direita e seguem por uma distância de 27m (vinte e sete metros) até o ponto "G"; defletem à esquerda, e seguem paralelamente ao eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, por uma distância de 63,50m (sessenta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto "H"; defletem à esquerda e seguem pelo prolongamento do alinhamento da rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, por uma distância de 27m (vinte e sete metros), até o ponto "I"; defletem à direita, e seguem pelo alinhamento Oeste da Avenida Comendador José George por uma distância de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), até o ponto "J"; defletem à direita e seguem pelo prolongamento do alinhamento da rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, por uma distância de 27m (vinte e sete metros), até o ponto "K"; defletem à esquerda e seguem paralelamente ao eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, por uma distância de 82,50m (oitenta e dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto "L"; defletem à esquerda e seguem pelo prolongamento do alinhamento da rua Dr. Jânio da Silva Quadros, por uma distância de 27m (vinte e sete metros) até o ponto "M"; defletem à direita e seguem pelo alinhamento Oeste da Avenida Comendador José George, por uma distância de 22m (vinte e dois metros), até o ponto "N"; defletem à direita e seguem pelo prolongamento do alinhamento da rua Dr. Jânio da Silva Quadros, por uma distância de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto "O"; defletem à esquerda e seguem paralelamente à linha da Estrada de Ferro Sorocabana, por uma distância de 58,20m (cinquenta e oito metros e vinte centímetros), até o ponto "P"; defletem à esquerda e seguem pelo prolongamento do alinhamento da Avenida Brasil, por uma distância de 25m (vinte e cinco metros) até o ponto "Q"; defletem à direita e seguem pelo alinhamento Oeste da Avenida Comendador José George, por uma distância de 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros), até o ponto "R"; defletem à direita e seguem pelo prolongamento do

alinhamento da Avenida Brasil, por uma distância de 25m (vinte e cinco metros), até o ponto "S"; defletem à esquerda e seguem, para dar termo à linha da Estrada de Ferro Sorocabana, por uma distância de 35,10m (trinta e cinco metros e dez centímetros), até o ponto "T"; defletem à direita e seguem, confrontando com Heitor Maia ou sucessores, por uma distância de 14m (quatorze metros), até o ponto "A" origem. Em FG-GH-II; JK-KL-III; NO-OP-PQ e RS-ST continuam com a doadora.

Artigo 2.º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 3.º - O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-1-64.

(a) Lot Neto, Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 10-1-1964.

(a) Blota Júnior, Presidente - José Luiz Cembranelli - Nadir Kenan - Lot Neto.

PARECER N.º 60, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.434, de 1962

O Projeto de lei n.º 1.434, de 1962, aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º - A restrição imposta pelo § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 6.808, de 4 de junho de 1962, pela qual a aplicação dos recursos de que trata o item I do mesmo artigo 5.º se condiciona e limita ao volume dos que possam ser obtidos mediante financiamento, não se aplica à parcela de 30% (trinta por cento) a ser utilizada em atividades florestais em todo o território do Estado, na forma determinada no item II do artigo 16 da Lei n.º 5.994, de 30 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-1-64

(a) Siqueira Lopes, Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 10-1-1964.

(a) Blota Júnior, Presidente - José Luiz Cembranelli - Nadir Kenan - Lot Neto.

PARECER N.º 61, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n.º 81, de 1963

O Projeto de lei n.º 81, de 1963, aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º - Fica instituído o Dia da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a ser comemorado no dia 10 de dezembro de cada ano.

Artigo 2.º - O Poder Executivo providenciará para que essa comemoração se realize obrigatoriamente em todas as escolas oficiais do Estado e na Universidade São Paulo, por meio de solenidades e preleções.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10-1-64.

(a) Nadir Kenan - Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 10-1-1964.

(a) Blota Júnior - Presidente - José Luiz Cembranelli - Nadir Kenan - Lot Neto.

PARECER N.º 62, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n.º 404, de 1963

O Projeto de lei n.º 404, de 1963, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Astronáutica e Ciências Espaciais (IBACE), com sede na Capital.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10-1-64.

(a) Nadir Kenan - Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 10-1-1964.

(a) Blota Júnior - Presidente - José Luiz Cembranelli - Nadir Kenan - Lot Neto.

PARECER N.º 63, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 591, de 1963

O Projeto de lei n.º 591, de 1963, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mauá, com sede em Mauá.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-1-64

(a) Nadir Kenan, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10-1-1964.

(a) Blota Júnior, Presidente - José Luiz Cembranelli - Nadir Kenan - Lot Neto

PARECER N.º 64, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 93, de 1963

Ao presente projeto, aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve ser dada a seguinte redação final:

Artigo 1.º - Ficam criados em todos os bairros da Capital, de densa população e baixo nível de vida, e nas cidades com estas